



PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PETROIBÉRICA – SOC PETROLEOS IBERO LATINOS S.A.

(Aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 27 de julho de 2023, na sequência das obrigações legais impostas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), no âmbito dos Programas de Cumprimento Normativo e demais Legislação em vigor).

O Presente documento pretende identificar os riscos de corrupção e infrações conexas presentes na atividade da PETROIBERICA – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A. e apresentar as respetivas medidas preventivas.

INDICE

1. Nota introdutória	2
1.1. Natureza jurídica	3
1.2. Órgãos Estatutários e suas atribuições	3
2. Identificação dos riscos	6
3. Medidas Preventivas dos Riscos.....	11
4. Ações de Aferição da Efetividade, Utilidade e Eficácia das Medidas Propostas.....	12

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A gestão do risco é uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e as empresas, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), que lhe está associado, veio concretizar, em Dezembro de 2021, a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que tinha sido estabelecida a nível governamental em abril do mesmo ano.

Trata-se de um regime abrangente relativamente ao quadro de instrumentos promotores da ética e integridade e da prevenção e despiste da fraude e da corrupção nas organizações, incluindo, de modo mais genérico, a diversas formas de ausência de transparência e de má gestão.

No atual cenário da sociedade civil e nos termos dos referidos Diplomas e demais legislação em vigor em matéria de integridade, transparência e prevenção da corrupção, entendemos ser de adotar relativamente à PETROIBÉRICA – SOCIEDADE DE PETRÓLEOS IBERO LATINOS, S.A., um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), enquanto contributo para a promoção e aprofundamento de uma cultura organizacional de maior integridade, e particularmente para a prevenção e despiste de conflitos de interesse e atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem.

Cumpra ainda esclarecer que o novo n.º 9 do artigo 81.º do Código da Contratação Pública (CCP), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, exige que nos casos

em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, seja solicitada ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

Salienta-se que esta nova exigência só é aplicável aos contratos de empreitadas de obras públicas:

- Sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou seja, contratos de valor igual ou superior 750.000€ (cf. artigo 48o da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei no 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 7o da Lei no 27-A/2020, de 24 de julho);
- Cujo adjudicatário seja uma grande empresa, uma vez que não é exigível quando o adjudicatário é uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada pelo IAPMEI, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Assim, caso esteja em causa um contrato de valor inferior a 750.000€ ou cujo adjudicatário seja uma micro ou PME certificada, não é exigível a apresentação do plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.

Tendo presente as recomendações do CPC acima identificadas e a nova redação do CCP, para a Administração da PETROIBÉRICA – SOCIEDADE DE PETRÓLEOS IBERO LATINOS, S.A., o presente instrumento de gestão ganha assim especial ênfase no desenvolvimento da sua atividade.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), em paralelo com as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre PPRCIC, os restantes instrumentos para o cumprimento normativo, conjuntamente com os procedimentos internos da PETROIBÉRICA – SOCIEDADE DE PETRÓLEOS IBERO LATINOS, S.A., passarão a constituir o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos dirigentes e colaboradores, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

Por fim, deixar patente que uma boa administração e prestação de serviços por parte da PETROIBÉRICA – SOCIEDADE DE PETRÓLEOS IBERO LATINOS, S.A. capaz de garantir a qualidade do serviço prestado com coerência, eficiência e eficácia, só é possível com o envolvimento de todos os intervenientes, num compromisso comum, conscientes de que todos têm um papel ativo na promoção de uma cultura sã de prevenção de riscos, para a sistematização de procedimentos e para o incremento da transparência e do rigor.

1.1 NATUREZA JURÍDICA

A PETROIBÉRICA – SOCIEDADE DE PETRÓLEOS IBERO LATINOS, S.A. é uma sociedade anónima cujo objeto consiste na comercialização de produtos petrolíferos e derivados, na prestação de serviços complementares à comercialização de produtos petrolíferos e derivados, bem como em quaisquer outras atividades comerciais ou de prestação de serviços conexas com as referidas nas alíneas anteriores e ainda na prestação de serviços de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, de âmbito nacional e internacional, bem como comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados.

A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial da Pedrulha, Lote 12, 3050-183 Casal Comba, freguesia de Casal Comba, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro. Tem o capital social de 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil euros), representado por dois milhões e trezentas mil ações com o valor nominal de um euro cada.

1.2 ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Nos termos do art.º 10.º dos Estatutos da Sociedade, os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.

São competências especiais da Assembleia Geral, para além do disposto na lei e nos Estatutos da Sociedade, a eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, dos Membros do Órgão de Fiscalização e a deliberação sobre a

alteração dos Estatutos da sociedade, conforme decorre do disposto no art.º 17.º dos referidos Estatutos.

Nos termos do disposto no art.º 20.º dos Estatutos da Sociedade compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, dentro dos limites assinalados na lei, nos Estatutos, nas deliberações da Assembleia-Geral e em especial adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais, sem prévia dependência da deliberação da assembleia-geral, o estabelecimento e cessação de cooperação duradoura com outras empresas, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo confessar, desistir e transigir em ações judiciais, comprometer a Sociedade em arbitragens, delegar os poderes que entender, constituir mandatários da Sociedade e fixar-lhes as atribuições respetivas, movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques, extratos de faturas e outros tipos de crédito, negociar com instituições de crédito operações de financiamento, ativas e passivas. Está, contudo, vedado ao Conselho de Administração ou a quem o represente, obrigar a sociedade em atos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros, em nome da mesma, quaisquer garantias, inclusive cambiais.

O Órgão de Fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente ou a um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um suplente, que não podem ser acionistas, devendo a assembleia-geral que os eleger determinar qual deles é o presidente, tal como estabelecido no art.º 24.º dos Estatutos.

Por deliberação da Assembleia-Geral o Órgão de Fiscalização da sociedade é composto por um fiscal único e um suplente, tal como preconizado pela al. a) do n.º 1 do art.º 413.º do Código das Sociedades Comerciais, competindo-lhe fiscalizar a administração da sociedade, vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, verificar, quando o julgue conveniente

e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título, verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas, verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração, convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo, fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade, bem como cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade, tal como preconizado pelo n.º 1 do art.º 420.º do Código das Sociedade Comerciais.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

O crime de corrupção está previsto no Capítulo IV do Título V do Código Penal (CP), juntamente com outros crimes cometidos no exercício de funções públicas.

O n.º 1 do artigo 372º do Código Penal relativo ao crime de recebimento indevido de vantagem estabelece que *“O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.”*

O n.º 2 da citada disposição estabelece que *“quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 600 dias.”*

Significa o supra referenciado que os trabalhadores em funções públicas estão liminarmente impedidos de receber qualquer vantagem que não lhes seja devida, visando ou não a prática de um determinado ato. Trata-se da incriminação da simples aceitação ou solicitação de um qualquer benefício ainda que, no contexto concreto, não esteja envolvida, como contrapartida, uma ação ou omissão, contrárias ou não aos deveres do cargo. Com esta incriminação visa o legislador evitar o risco de que a vantagem implique, ainda que futuramente, uma flexibilização da conduta do funcionário com claro prejuízo para os princípios da transparência, da justiça e da boa administração.

A corrupção propriamente dita está prevista no artigo 373.º na forma passiva e no artigo 374.º na forma ativa, ambos do Código Penal.

Na forma passiva pune-se, com pena de um a oito anos, aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. Caso o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o infrator é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Na forma ativa pune-se, por oposição, aquele que corrompe. Na verdade, de acordo com o nº 1 do artigo 374.º do CP, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu conhecimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos”. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo o infrator é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

No contexto da corrupção e criminalidade conexas, há que referir explicitamente o crime de participação económica em negócio previsto no artigo 377.º do Código Penal que determina que:

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Publica ou para os interesses que lhe estão confiados.”

Importa ainda considerar, neste contexto, outros crimes previstos no Código Penal, como por exemplo, o tráfico de influências (artigo 335º), o descaminho ou destruição de objetos colocados sob o poder público (artigo 355º), o favorecimento pessoal praticado por funcionário (artigo 368º) o peculato e peculato de uso (artigos 375º e 376º), a concussão (artigo 379º), o abuso de poder (artigo 382º), e a violação de dever de segredo (artigo 383º).

Todos os crimes identificados têm em comum o facto de poderem ser ou de serem exclusivamente praticados no exercício de funções públicas.

Extrai-se das disposições penais mencionadas que o dirigente ou trabalhador em funções públicas está impedido, salvo conduta socialmente adequada e conforme usos e costumes,

de receber ou solicitar qualquer vantagem ou promessa desta, seja para si ou para terceiro, seja por si ou através de interposta pessoa.

Trata-se de um conjunto de normas que visam não só reprimir condutas, mas também prevenir, através dessa repressão, a concretização de um mal maior, destaque-se, por exemplo, o caso do crime de recebimento indevido de vantagem que encerra em si uma norma geral de prevenção da exposição a riscos de corrupção por parte do funcionário.

Por outro lado, e no que ao sector privado diz respeito, a Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril veio criar o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho.

Quanto ao sector privado, os arts.º 8.º e 9.º da referida lei definem os termos da corrupção passiva e ativa no sector privado.

Com efeito, sob a epígrafe “Corrupção Passiva no sector privado”, o art.º 8.º da lei em causa estabelece que:

*“1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.”*

Por outro lado, o art.º 9.º e sob a epígrafe “Corrupção Ativa no sector privado” define que:

“1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela,

vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3 - A tentativa é punível.”

Assim, considerando o quadro legal, bem como as normas éticas a que os funcionários da PETROIBERICA – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A. estão vinculados, identificaram-se as áreas consideradas mais suscetíveis de geração de riscos e procedeu-se a uma classificação de acordo com a *Norma da Gestão de Riscos* da FERMA², com o documento *Enterprise Risk Management – an Integrated Framework*, do COSO³ e com o guião disponibilizado na página web do CPC.

Os riscos, após identificados e caracterizados devem ser classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, de acordo com a escala apresentada no quadro seguinte.

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores suprarreferidos, obtemos a Graduação do Risco (GR), que pode ser *Fraco*, *Moderado* ou *Elevado*.

Desta escala, concretizada no quadro seguinte, é possível aferir o que deve ser tratado de forma prioritária.

Probabilidade de Ocorrência (PO)

		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

² Federation of European Risk Management Associations

³ Committe of Sponsoring Organizations

Assim, identificados os potenciais riscos identificados, serão adotadas medidas tendentes à prevenção e gestão, tais como:

- a) Realização de ação de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras consignados no Código de Ética a que se encontram vinculados os dirigentes e demais colaboradores da Sociedade;
- b) Manutenção do modelo de verificação hierárquica da informação prestada;
- c) Realização de ação de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras consignados no Código de Ética a que se encontram vinculados os dirigentes e demais colaboradores da Sociedade;
- d) Assegurar que a apresentação de relatórios/memorandos dos assuntos tratados nas reuniões com clientes, fornecedores, parceiros comerciais, etc., integre o conjunto dos objetivos individuais de avaliação de cada colaborador da sociedade;
- e) Etc...

2. MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

No sentido de desenvolver medidas preventivas dos riscos de corrupção e infrações conexas, importa atentar no modelo explicativo da corrupção⁴ que identifica três fatores como uma constante dos casos conhecidos: a *oportunidade*, a *racionalização* e a *pressão*.

A *oportunidade* para a prática de ato fraudulento faz parte de uma dimensão organizacional e trata-se da que está mais facilmente ao alcance da intervenção dos serviços no sentido de diminuir as fragilidades.

A *racionalização* consiste na adequação mental dos indivíduos, no sentido de racionalizar a sua própria conduta, de forma a ajustar a conceção de si mesmos de tal forma que o ato praticado não lhes pareça tão condenável. Esta racionalização já faz parte de uma dimensão pessoal, de difícil intervenção por parte da empresa, a não ser pela constante consciencialização para o problema.

A *pressão* diz respeito ao contexto socioeconómico do indivíduo, faz parte da dimensão pessoal e não é possível à empresa intervir neste fator.

Identificados os riscos e atentas as variáveis inerentes aos atos de corrupção e infrações conexas, importa pensar as ações que pretendem prevenir tais riscos.

A par da criação de normas e procedimentos internos e da divulgação do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em cada uma das áreas de risco devem ser implementadas as seguintes medidas:

- Ações de sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas;
- Aprovação e divulgação de um Código de Ética e Conduta;
- Segregação de funções;
- Promoção de ações de esclarecimento sobre as normas e procedimentos internos;
- Planificação adequada das atividades adjacentes aos processos de contratação pública a realizar;
- Planificação adequada das atividades adjacentes aos processos de recrutamento a realizar;

- Promoção de ações de formação aos funcionários na área da contratação pública, recrutamento e seleção e na área da contabilidade;
- Verificação, através de controlos internos ou externos, do cumprimento das normas de procedimentos vigentes, por parte dos funcionários.
- Implementação de mecanismos de controlo (relatório ou memorando), referente ao ponto de situação dos assuntos tratados nas reuniões efetuadas com clientes, fornecedores, parceiros comerciais, etc.;

⁴ Donald Cressey (1950)

3. AÇÕES DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Com o objetivo de se aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas, a PETROIBERICA – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A. compromete-se a:

- Criar métodos e definir procedimentos para implementação das medidas preventivas referida no pretérito ponto 3.;
- Criar um grupo de acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e InfraçõesConexas, coordenado pela Administração da Sociedade;
- Divulgar junto dos colaboradores os relatórios decorrentes dos controlos internos ou externos, relativos ao cumprimento das normas e procedimentos vigentes, por parte dos funcionários.

- Em cada biénio, o grupo de acompanhamento elaborará um relatório de execução do Plano, o qual deve contemplar:
- O balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;
 - A identificação dos riscos que foram reduzidos e dos riscos que se mantêm;
 - A eventual identificação dos riscos não contemplados no Plano;
 - A eventual necessidade de se proceder à revisão do Plano.

Casal Comba, 27 de julho de 2023

A Administração

